



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI N° 41/2023



"Dispõe sobre a instituição no município da Estância Turística de Tremembé da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups (Empresas de Base Tecnológica), e dá outras providências"

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a “Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups (empresas de base de tecnologia)”, no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º – A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento de Startups tem por objetivos:

I – Reduzir a burocracia e promover celeridade nos trâmites administrativos para abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastro junto aos órgãos municipais competentes do município da Estância Turística de Tremembé;

II – Promover parcerias que impulsionam as startups no Município, auxiliando as startups em processo de formação, por intermédio da criação de processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;

III – Fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups.

Art. 3º – Para atingir os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá auxiliar nos procedimentos e medidas necessárias com apoio de iniciativas públicas e privadas, tais como:

I – Implantar sistema para simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup, como também, adotar mecanismos de promoção e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-019 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados;

II – Buscar articulação com a sociedade civil organizada, fomentando o empreendedorismo e investimentos para o desenvolvimento de projetos, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros grupos que possam compartilhar e debater novas idéias e formação de equipes para criarem startups;

III – Realização de eventos de empreendedorismo, com intuito de incentivar atividades voltadas ao contato da população com inovação tecnológica e científica, estimulando a cultura empreendedora.

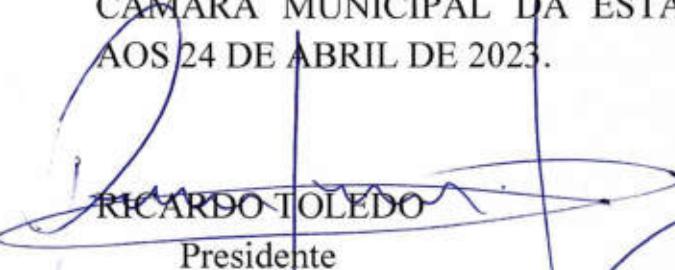
Art. 4º – O Poder Executivo poderá implantar ao seu critério, em sua estrutura organizacional, um núcleo denominado Observatório de Startups do município da Estância Turística de Tremembé, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

Art. 5º – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 24 DE ABRIL DE 2023.


RICARDO TOLEDO

Presidente


RENATO VARGAS NETTO

Vereador




PAULINHO KODAK
Vereador